

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253.00000055/2024-41

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVESP Nº 05/2024

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, com sede na Avenida Paulista, nº 352, 14º andar - Bela Vista, CEP: 01310-000, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada pelo presidente Marcos Augusto Francisco Borges, inscrito no CPF sob o nº 133.587.528-01, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 253.00000055/2024-41, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ITEM BEC	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	------	------------	-------------------	----------------

1	123196	Taxa de Transação (Fee) para bilhete transporte internacional	12 (doze)	R\$ 0,0001	R\$ 0,0012
2	123188	Taxa de Transação (Fee) para bilhete transporte nacional	48 (quarenta e oito)	R\$ 0,0001	R\$ 0,0048
TOTAL:					R\$ 0,006

2.2. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, estabelecida no SETOR SRTVS Qd 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Conjunto L Bloco 01 Salas 615 e 617 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70340-000, Telefone (61) 3962-5101 e e-mail comercial01@dfturismo.tur.br

3. Objeto da contratação:

ITEM BEC	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
123196	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (FEE) PARA BILHETE TRANSPORTE INTERNACIONAL	1 - UNIDADE	12
123188	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (FEE) PARA BILHETE TRANSPORTE NACIONAL	1 - UNIDADE	48

3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **UNIVESP**.

4.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado

à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os

requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Marcos Augusto Francisco Borges
CPF: 133.587.528-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

Hugney Silva Velozo
CPF: 666.612.691-20
DF TURISMO E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diego de Oliveira Félix
CPF 452.740.978-63

Vinícius Alves Caetano de França
CPF: 365.839.388-20

ANEXO I
Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Classificação	Nome	CNPJ	Valor unitário - Item 1	Valor unitário - Item 2	Valor total
1	CERRADO VIAGENS LTDA	26.722.189/0001-10	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
2	ECOS TURISMO LTDA	06.157.430/0001-06	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
3	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	05.120.923/0001-09	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
4	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	17.124.851/0001-49	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
5	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA	33.318.780/0001-71	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
6	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA	16.826.800/0001-04	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
7	VOAR TURISMO LTDA	26.585.506/0001-01	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
8	CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO LTDA	05.929.934/0001-26	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
9	J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA	12.833.061/0001-19	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
10	CONDOR TURISMO LTDA	02.964.393/0001-89	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
11	F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA	12.669.334/0001-31	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
12	MC&A TURISMO LTDA	03.715.727/0001-43	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
13	YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	17.907.714/0001-80	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
14	CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA	22.027.147/0001-08	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
15	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
16	CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	29.305.003/0001-15	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
17	MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA	34.499.536/0001-15	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
18	PAULO CEZAR DE JESUS REGO	43.990.732/0001-89	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060

19	MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA	11.401.815/00 01-07	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	ALLEGRO VIAGENS E TURISMO LTDA	29.848.723/00 01-27	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	DEBORAH SILVA DE PAULA	51.438.599/00 01-80	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/00 01-85	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	SATGURU VIAGENS LTDA	36.063.106/00 01-81	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	08.808.153/00 01-71	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	CONNECT VIAGENS LTDA	40.736.657/00 01-36	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA	21.331.404/00 01-38	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA	72.061.906/00 01-27	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA	04.389.953/00 01-44	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	SX CORP LTDA	14.278.276/00 01-40	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060
19	TRIVIOS VIAGENS LTDA	50.651.003/00 01-63	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0060

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classificação	Nome	CNPJ	Valor unitário - Item 1	Valor unitário - Item 2	Valor total
20	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.340.993/0 001-90	R\$ 0,0100	R\$ 0,0100	R\$ 0,6000
21	47.874.234 DANIELLA SAPELLI SILVA	47.874.234/0 001-21	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
22	RBR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA	10.932.538/0 001-98	R\$ 39,55	R\$ 30,00	R\$ 1.914,60
23	50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES	50.706.162/0 001-18	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
24	VITORIA TRANS BHTE LTDA	07.986.661/0 001-87	R\$ 2.000,0 0	R\$ 250,00	R\$ 36.000,00
25	VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	07.671.791/0 001-20	R\$ 790,00	R\$ 690,00	R\$ 42.600,00
26	AFEFE TURISMO LTDA	53.431.363/0 001-48	R\$ 3.000,0 0	R\$ 3.000,0 0	R\$ 180.000,0 0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas UNIVESP. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://univesp.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A6A-8EA6-2BE3-23EE> ou vá até o site <https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A6A-8EA6-2BE3-23EE



Hash do Documento

4BD111660AE448656E3B42A2ACD9B00C721D5A9FCF1A20A293424FD8385F6D0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Diego Oliveira Felix - 452.740.978-63 em 28/05/2024 09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcos Augusto Francisco Borges - 133.587.528-01 em 27/05/2024 18:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Hugney Silva Velozo - 666.612.691-20 em 27/05/2024 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - DF TURISMO E EVENTOS LTDA - 07.832.586/0001-08

Vinícius Alves Caetano de França - 365.839.388-20 em 27/05/2024 14:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Vinicius Alves Caetano De Franca

Tipo: Certificado Digital

